

Comparativo Estatuto Cecremef vigente x Estatuto Padrão 2025

Estatuto Social 2024	Modelo Estatuto Padrão – out/2025
<p>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRAS LTDA.- SICOOB CECREMEF.</p> <p>(Aprovado na AGE de 20/04/2024)</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL</p>	<p>Orientação geral: O Estatuto Social Padrão é de uso compulsório pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões, excepcionais e pontuais, devidamente justificadas, de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central Sicoob UniMais Rio e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</p>
<p>Art.1º Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobrás Ltda. – SICOOB CECREMEF, CNPJ nº 33.370.115/0001-27, constituída em 17/03/1961, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas e das Demais Empresas do Sistema Eletrobrás Ltda. – SICOOB CECREMEF, CNPJ nº 33.370.115/0001-27, constituída em 17/03/1961, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>

<p>I. sede e administração na Rua Real Grandeza, 139, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.281-033;</p> <p>II. foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Estado da sede e aos seguintes Municípios: Araraquara (SP), Cachoeira Paulista (SP), Guarulhos (SP), Icém (SP), Itapeva (SP), Campinas (SP), Ibiúna (SP), Itaberá (SP), Mogi das Cruzes (SP), Pedregulho (SP), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Fronteira (MG), Além Paraíba (MG), Ibiraci (MG), Itutinga (MG), Planura (MG), Poços de Caldas (MG), São José da Barra (MG), Serra (ES), Aparecida de Goiana (GO), Caldas Novas (GO), Minaçu (GO), Brasília (DF), Foz do Iguaçu (PR), Cuiabá (MT), Chapada dos Guimarães (MT), Itumbiara (GO), Barro Alto (GO), Rio Verde (GO), Franca (SP) e Passos (MG);</p> <p>IV. Área de admissão em todo o território nacional;</p> <p>V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil</p>	<p>I. sede, administração e foro jurídico em _____(<i>endereço completo, incluindo o CEP</i>), na cidade de (<i>cidade-UF</i>);</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Estado da sede e aos seguintes Municípios: Araraquara (SP), Cachoeira Paulista (SP), Guarulhos (SP), Icém (SP), Itapeva (SP), Campinas (SP), Ibiúna (SP), Itaberá (SP), Mogi das Cruzes (SP), Pedregulho (SP), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Fronteira (MG), Além Paraíba (MG), Ibiraci (MG), Itutinga (MG), Planura (MG), Poços de Caldas (MG), São José da Barra (MG), Serra (ES), Aparecida de Goiana (GO), Caldas Novas (GO), Minaçu (GO), Brasília (DF), Foz do Iguaçu (PR), Cuiabá (MT), Chapada dos Guimarães (MT), Itumbiara (GO), Barro Alto (GO), Rio Verde (GO), Franca (SP) e Passos (MG);</p>
--	--

<p>Parágrafo único – A área de ação do SICOOB CECREMEF deverá ser homologada pelo Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a prestação por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. o desenvolvimento de programas de: <ol style="list-style-type: none"> a) poupança, de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. <p>§1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do artigo anterior, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p> <p>§2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; III. o desenvolvimento de programas de: <ol style="list-style-type: none"> a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. <p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas</p>

<p>modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.</p>	<p>modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§1º O Sicoob é integrado:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e pelas 	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p> <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas

instituições e entidades vinculadas ao Sistema.	demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
<p>§2º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p>§ 2º A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Central Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>
<p>§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p>§4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>
<p>§5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob UniMais Rio, está sujeita às seguintes regras:</p>	<p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais Rio, sujeita-se às seguintes regras:</p>
<p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>

<p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>	<p>II. a Central Sicoob UniMais Rio poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob UniMais Rio e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais Rio e dos demais normativos;</p>
<p>IV. acesso, pelo Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, pela Central Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>
<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob UniMais Rio ou se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>
<p>VI. administração temporária pela Central___ ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou</p>	<p>VI. administração temporária pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou</p>

<p>possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;</p> <p>§6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p> <p>§8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>
<p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se</p>	<p>Art. 4º A <i>Cooperativa</i>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se</p>

<p>cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob UniMais Rio;</p> <p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob UniMais Rio.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais Rio;</p> <p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais Rio.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>
<p>Art.5º A filiação ao Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>Art. 5º A filiação à Central Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>

<p>Art. 6º O Sicoob Cecremef responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p>Art. 6º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</p>
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas, tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p>

<p>§ 3º Podem permanecer associados à Cooperativa todas as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estabelecidas para admissão no quadro social.</p> <p>§4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>III. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;</p> <p>IV. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p> <p>V. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VI. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional</p> <p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela <i>Cooperativa</i>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>

<p>proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. <p>Parágrafo único: Não pode votar e ser votado, o associado pessoa natural que</p>	<p>§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p> <p>Art. 9º São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. <p>Parágrafo único: Não pode votar e ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>
---	---

<p>preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10 São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas,</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DEVERES</p> <p>Art. 10 São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos</p>

<p>caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO</p> <p>Art. 11 A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p>

<p>Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. <p>§1º A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 12 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>; III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>
--	--

<p>§2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação, constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p>§4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de eliminações, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 13 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p> <p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, exceto o disposto no art. 7º, § 4º. <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados</p>

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</p> <p>§1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.</p> <p>§2º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no art. 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA COMPENSAÇÃO DA READMISSÃO</p> <p>Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p>Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i>, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 16 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais).</p> <p>§1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 16 O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa <i>não</i> poderá ser inferior a R\$ 1.000.000 (<i>um milhão de reais</i>).</p> <p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem</p>

<p>dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</p>	<p>dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</p>
<p>Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, a quantidade mínima de 38 (trinta e oito) quotas-partes.</p> <p>§1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 38 quotas - partes.</p> <p>§2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> <p>§3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 14, deste Estatuto Social</p> <p>§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.</p> <p>§6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o</p>	<p>Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, a quantidade mínima de 38 (trinta e oito) quotas-partes.</p> <p>§1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 38 quotas - partes.</p> <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p> <p>§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o</p>

<p>caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>	<p><i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>
<p>Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único - Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p> <p>Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (<i>vinte reais</i>).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de</p>

<p>serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS- PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>	<p>serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i>, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS- PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>
<p>Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão das sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. Excepcionalmente, observado o disposto no inciso I conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da</p>	<p>Art. 20 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas- partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</p> <p>II. Excepcionalmente, observado o disposto no inciso I conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da</p>

<p>aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c. os herdeiros de associado falecido, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I;</p>	<p>aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c. os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste</p>
---	--

<p>d. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p>artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 21 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 68 (sessenta e oito) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento) do saldo do capital social integralizado, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p> <p>Art. 21 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 68 (sessenta e oito) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento) do saldo do capital social integralizado, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o</p>

<p>cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>III. o associado deverá manifestar-se por escrito sua intenção de resgate eventual do seu capital social;</p> <p>IV. o associado permanecerá integralizando mensalmente a quota-parte de capital estabelecida pela Assembleia Geral, mesmo após o recebimento do resgate eventual;</p> <p>V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p> <p>VI. os casos omissos a este Estatuto deverão ser analisados pelo Conselho de Administração, que</p>	<p>cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;</p> <p>III. o associado deverá manifestar-se por escrito sua intenção de resgate eventual do seu capital social;</p> <p>IV. o associado permanecerá integralizando mensalmente a quota-parte de capital estabelecida pela Assembleia Geral, mesmo após o recebimento do resgate eventual;</p> <p>V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p> <p>VI. os casos omissos a este Estatuto deverão ser analisados pelo Conselho de Administração, que</p>
--	--

<p>emitirá parecer favorável ou não ao pleito.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida.</p>	<p>emitirá parecer favorável ou não ao pleito.</p> <p>§1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>
<p>Art. 22 O associado pessoa física poderá solicitar o resgate eventual de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:</p> <p>I. estar declarado aposentado por invalidez permanente pela previdência oficial, mediante comprovação;</p> <p>II. para custeio de despesas médicas do associado, cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e dependentes classificados pelas leis previdenciárias, desde que portadores de doenças graves, devidamente comprovada por laudo médico atualizado, conforme o art. 6º inciso XIV, Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;</p> <p>§1º A opção de resgate eventual estará condicionada ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.</p> <p>§2º O associado deverá manifestar por escrito a sua intenção de resgate eventual do seu capital social.</p> <p>§3º Os casos omissos a este Estatuto deverão ser analisados pelo Conselho de</p>	<p>Art. 22 O associado pessoa física poderá solicitar o resgate eventual de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:</p> <p>I. estar declarado aposentado por invalidez permanente pela previdência oficial, mediante comprovação;</p> <p>II. para custeio de despesas médicas do associado, cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e dependentes classificados pelas leis previdenciárias, desde que portadores de doenças graves, devidamente comprovada por laudo médico atualizado, conforme o art. 6º inciso XIV, Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;</p> <p>§1º A opção de resgate eventual estará condicionada ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.</p> <p>§2º O associado deverá manifestar por escrito a sua intenção de resgate eventual do seu capital social.</p> <p>§3º Os casos omissos a este Estatuto deverão ser analisados pelo Conselho de</p>

<p>Administração, que emitirá parecer favorável ou não ao pleito.</p>	<p>Administração, que emitirá parecer favorável ou não ao pleito.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS- PARTES</p> <p>Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</p> <p>§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p> <p>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.</p> <p>§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>
<p>Art. 23 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:</p>	<p>Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p>

<p>§1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: <ol style="list-style-type: none"> a. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional; V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor; <p>§2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p>	<p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i>, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a <i>Cooperativa</i>: <ol style="list-style-type: none"> a. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p>
---	--

<p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p>Art. 24 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p>	<p>Art. 25 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</p> <p>a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;</p> <p>c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p>

<p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 25 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e a comunidade situada em área de atuação.</p> <p>§1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p> <p>Art. 26 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</p> <p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>

<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 26 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal. <p>§1º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>Art. 27 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração (<i>se aplicável</i>); III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal (<i>se aplicável</i>); V. Comitê de Remuneração. <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 27 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 28 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após</p>

<p>presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§2º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. <p>§ 3º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas; <p>§ 3º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 28 A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 29 A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO EDITAL</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO EDITAL</p>

<p>Art. 29 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p>	<p>Art. 30 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p>
<p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p>	<p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p>
<p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p>	<p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p>
<p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p>	<p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p>
<p>IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p>	<p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p>
<p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p>	<p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p>
<p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p>	<p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p>
<p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p>	<p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p>
<p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 27 deste Estatuto Social.</p>	<p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.</p>

<p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	<p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO QUORUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 30 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p> <p>Art. 31 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 31 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO</p> <p>Art. 32 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de</p>

<p>convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 32 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</p> <p>Art. 33 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 34 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>§2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DO VOTO</p> <p>Art. 34 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos</p>

<p>associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no artigo 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	<p>associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p> <p>Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. <p>Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; 	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</p> <p>Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

<p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12 deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob UniMais Rio.</p>	<p>II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável);</p> <p>III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Central Sicoob UniMais Rio.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria externa;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das</p>

<p>contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p>	<p>contribuições para a cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>;</p>
<p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>	<p>II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>
<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>	<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>
<p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p>	<p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p>
<p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p>	<p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal</p>
<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;</p>
<p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto Social.</p>	<p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.</p>

<p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. reforma do estatuto social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. reforma do Estatuto Social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 39 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 39 As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições</p>

<p>eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p>	<p>para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II. ser associado da <i>Cooperativa</i>, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.</p> <p>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p>
--	---

<p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>	<p>VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. <i>posto eletivo</i>: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. <i>membro de executiva partidária</i>: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. <i>posto nomeado, designado ou delegado</i>: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).</p>
--	--

<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 07 (sete) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 05(<i>cinco dias</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 40 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 41 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 40 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> <p>Art. 41 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (<i>quatro</i>) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>

<p>Art. 42 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p>Art. 42 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 43 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 43 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p>

<p>Administração será substituído pelo vice-presidente.</p> <p>II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b. renúncia;</p> <p>c. destituição;</p> <p>d. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis)</p>	<p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente (<i>a existência de vice-presidente é facultativa</i>), superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p> <p>IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p> <p>b. renúncia;</p> <p>c. destituição;</p> <p>d. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis)</p>
--	--

<p>alternadas durante o exercício social;</p> <p>e. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>g. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 39 deste Estatuto Social.</p> <p>§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§3º Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>alternadas durante o exercício social;</p> <p>e. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i>, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f. desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g. não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p> <p>h. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social;</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração (teor facultativo).</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>
---	---

<p>§4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.</p> <p>§5º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p>§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração;</p>	<p>Art. 44 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>

<p>III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral.</p>	
<p>IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>
<p>V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>
<p>VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>
<p>VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>
<p>VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>
<p>IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>
<p>X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>	<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p>
<p>XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>	<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>

<p>XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>	<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>
<p>XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>
<p>XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p>XIII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;</p>
<p>XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;</p>
<p>XVI. acompanhar e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>
<p>XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>	<p>XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal (se aplicável) e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>
<p>XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos</p>	<p>XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos</p>

<p>aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central UniMais Rio;</p> <p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio,</p> <p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	<p>aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVIII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central;</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p> <p>XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>
<p>Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central UniMais Rio, do Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p>	<p>Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;</p>

<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I</p>

<p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 46 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles.</p>	<p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 46 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por até 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro e Riscos e um Diretor de Negócios.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 47 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Art. 48 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo</p>	<p>Art. 47 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4(quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>Art. 48 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será</p>

<p>Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor de Negócios ou pelo Diretor—de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração indicará o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.</p> <p>§1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p>§3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III, artigo 43, deste Estatuto Social.</p>	<p>substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro e Riscos ou pelo Diretor de Negócios qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p>§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>

<p>Art. 49 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; b. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; 	<p>Art. 49 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>; b. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; e. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;
--	---

<p>g. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>h. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>i. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p> <p>j. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;</p> <p>k. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;</p> <p>l. deliberar, em conformidade com o Regimento Interno, sobre a</p>	<p>f. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</p> <p>h. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>i. outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i>, da <i>Central</i>, de <i>outras entidades do Sicoob</i> ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p>
--	---

<p>contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros, fixando atribuições, alçadas e salários;</p> <p>m. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;</p> <p>n. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p> <p>o. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>p. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p>q. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>r. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.</p> <p>II. Diretor Executivo, o principal diretor da Cooperativa:</p> <p>a. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 45, inciso I, deste Estatuto Social;</p> <p>b. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	<p>II. Diretor Executivo ou principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 44, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de</p>
--	--

<p>c. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p>	<p>forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>c. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>d. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e. coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>f. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>h. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>i. cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;</p>
--	--

<p>h. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>i. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;</p> <p>j. supervisionar, coordenar e controlar todos os serviços relativos à assistência social e ao bem-estar dos associados e empregados da Cooperativa, bem como de seus dependentes;</p> <p>k. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais.</p>	
<p>III. Diretor Administrativo Financeiro:</p> <p>a. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b. substituir o Diretor Executivo, o Diretor de Negócios-e o Diretor de Riscos e Controles;</p> <p>c. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>d. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>e. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>f. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas</p>	<p>III. Diretor Administrativo Financeiro e Riscos</p> <p>a. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b. substituir o Diretor Executivo, o Diretor de Negócios;</p> <p>c. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>d. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p>e. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>f. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas</p>

<p>informatizados e de telecomunicações;</p> <p>g. decidir, em conjunto com a Diretoria Executiva e em conformidade com o Regimento Interno, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>h. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>i. executar as atividades relacionadas com as funções administrativas e financeiras bem como de cadastro, crédito e recuperação de crédito;</p> <p>j. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>k. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>l. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; e</p> <p>m. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>n. dirigir os assuntos relacionados às atividades de ouvidoria, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	<p>informatizados e de telecomunicações;</p> <p>g. decidir, em conjunto com a Diretoria Executiva e em conformidade com o Regimento Interno, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>h. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>i. executar as atividades relacionadas com as funções administrativas e financeiras bem como de cadastro, crédito e recuperação de crédito;</p> <p>j. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>k. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>l. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; e</p> <p>m. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>n. dirigir os assuntos relacionados às atividades de ouvidoria, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p> <p>o. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;</p>
---	---

	<ul style="list-style-type: none">p. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital auxiliando o Conselho de Administração;q. supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PRS5;r. responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na regulamentação vigente acerca dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;s. responsabilizar-se pela adequação da entidade aos objetivos estratégicos, às políticas sistêmicas e internas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos.t. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;u. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.v. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;w. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da
--	---

<p>IV. Diretor de Negócios:</p> <p>a. assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p>b. substituir o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo Financeiro;</p> <p>c. executar as atividades operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços, e às atividades fins da Cooperativa;</p> <p>d. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>e. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>f. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>g. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>h. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;</p>	<p>situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>x. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>IV. Diretor de Negócios:</p> <p>a. assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p>b. substituir o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo Financeiro e Riscos;</p> <p>c. executar as atividades operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços, e às atividades fins da Cooperativa;</p> <p>d. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>e. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>f. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>g. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p>h. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;</p>
---	---

<p>i. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>V. Diretor de Riscos e Controles:</p> <p>a. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;</p> <p>b. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital auxiliando o Conselho de Administração;</p> <p>c. supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PRS5;</p> <p>d. responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na regulamentação vigente acerca dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;</p> <p>e. responsabilizar-se pela adequação da entidade aos objetivos estratégicos, às políticas sistêmicas e internas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos.</p> <p>f. substituir o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo Financeiro;</p> <p>g. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>h. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.</p> <p>i. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do</p>	<p>i. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p>
--	--

<p>Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>j. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>k. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>§1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p>§2º Além das atribuições designadas neste Estatuto a cada diretor executivo, poderá haver complementação de competências previstas no Regimento Interno da Governança.</p>	<p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 50 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de superior ao dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicium</i>;</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</p> <p>Art. 50 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicium</i>;</p>

<p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assinie em conjunto com um diretor;</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Sicoob UniMais Rio.</p>	<p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assinie em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob UniMais Rio ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a <i>Cooperativa</i>; <i>nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</i></p>
<p>Art. 51 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>Art. 51 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL <i>(incluir toda a seção quando instituído o Conselho Fiscal)</i> SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>
<p>Art. 52 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1(um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>	<p>Art. 52 A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (<i>três</i>) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>

<p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>	<p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>
<p>Art. 53 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do artigo 43, deste Estatuto Social.</p> <p>§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p> <p>§2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>Art. 53 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p> <p>§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>Art. 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p>	<p>Art. 54 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p>

<p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à</p>	<p>Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à</p>

<p> fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p> <p> III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p> <p> IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p> V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p> VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p> VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p> VIII. aprovar o próprio regimento interno;</p> <p> Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas</p>	<p> fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p> III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p> IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p> V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p> VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p> VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p> VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.</p> <p> Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos</p>
--	---

da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.
TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO
Art. 56 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 56 Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:
<p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>
Art. 57 A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 57 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 58 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste	Art. 58 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste

Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
Art. 59 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 59 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
Art. 60 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 60 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.
Art. 61 As disposições elencadas no artigo 52, no que tange à composição do Conselho Fiscal, terão aplicabilidade após o encerramento dos mandatos em curso, com vigência prevista até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025.	Art. 61 Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo. Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.